



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI COMPLEMENTAR Nº 015 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

*Altera a Estrutura Administrativa na Lei nº 760 de 27 de agosto de 2002, criando Cargos e dá outras providências.*

Art. 1º Altera o Capítulo II, Seção III, do Recrutamento dos Servidores, Art.80, Capítulo III do Quadro dos Cargos do Magistério, por provimento efetivo.

Cargo	Classe	Níveis	Cargos
.....			
.....			
Pedagogo	A a F	1 a 4	01
.....			
.....			

Art. 2º Altera o Capítulo II do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, Seção das Categorias Funcionais, art. 75- Área Elementar.

Denominação Categoria Funcional	Padrão	Cargos
Servente	01	21
.....		

Art. 3º O impacto financeiro e decorrente da criação do cargo supramencionado sendo integrante desta Lei, bem como, o anexo das atribuições do cargo de Pedagogo que não fazia parte de nossa Estrutura Administrativa.

Art. 4º As dotações orçamentárias previstas para pagamento dos referidos cargos ficarão por conta da Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 06 de dezembro de 2005

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Em 06 de dezembro de 2005

  
Edmar Porto Ramos

Secretário de Governo e Planejamento



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

***Unidos por uma nova Manoel Viana***

## **JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidenta,  
Senhores Vereadores.

Tem o presente Projeto de Lei Complementar o objetivo da criação de cargos em nossa Estrutura Administrativa, visando a organização do Centro Integrado de Atenção às Necessidades Especiais, com o fim de viabilizarmos um adequado atendimento aos portadores de necessidades educativas especiais.

Faz-se necessário, termos um Pedagogo e uma Servente para podermos dar a estrutura funcional básica para o desenvolvimento das atividades do programa.

O Pedagogo fará o acompanhamento e desenvolvimento das atividades inerentes à função, buscando uma melhor integração família-escola-comunidade, sendo também necessário a servente, sendo que, todos os cargos preenchidos hoje estão com atividades designadas, ficando assim, impossibilitado de aproveitarmos estes profissionais, visto que, será uma atividade de caráter contínuo, sendo necessário buscarmos a criação de nova vaga na estrutura administrativa.

Certos de sua avaliação do presente Projeto de Lei Complementar, solicitamos que o aprovem.

Atenciosamente.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL

7



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**Unidos por uma nova Manoel Viana**

## **ESPECIFICAÇÕES DO CARGO**

### **IDENTIFICAÇÃO**

CATEGORIA FUNCIONAL: Pedagogo

PADRÃO: 02 A

ÁREA DE ATUAÇÃO: SUPERIOR

### **CARACTERÍSTICAS BÁSICAS:**

INSTRUÇÃO: Superior completo com habilitação para a profissão

CONDIÇÕES DE TRABALHO: 40 horas semanais


### **DESCRIÇÃO SINTÉTICA**

Executar atividades específicas, supervisão escolar e orientação no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

### **DESCRIÇÃO ANALÍTICA**

Assessorar no planejamento do plano pedagógico da educação municipal, participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos, promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional, assistir as turmas realizando aconselhamentos, encaminhando quando necessário a outros profissionais.

Acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar, elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes, dinamizar o currículo da escola colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio, participando do processo de integração família-escola-comunidade, junto com a direção e professores.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

O IMPACTO FINANCEIRO RESULTANTE SERÁ O SEGUINTE:

Pedagogo

Salário Básico – R\$ 336,27 X 12 meses = R\$ 4.035,24

13º - R\$ 336,37

Férias – R\$ 336,27

1/3 Férias – R\$ 112,09

INSS – R\$ 918,01

Total – R\$ 4.819,87

Servente

Salário Básico – R\$ 300,25 X 12 meses = R\$ 3.603,00

Insalubridade – 20% - R\$ 720,60

Férias – R\$ 360,30

13º - R\$ 360,30

1/3 Férias – R\$ 120,10

INSS – R\$ 983,61

Total – R\$ 6.147,91

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL